

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2020

**CONSIDERANDO** a declaração de "Pandemia" da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) - família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO que,** a Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo adotaram e recomendaram várias medidas de combate à pandemia, sobretudo para de evitar eventual colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO que,** o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da douta Promotoria de Justiça da Comarca Santa Fé do Sul, nos termos da Lei nº 8.625/1993 (art. 26, inc. VII), encaminhou recomendação a este Poder legislativo (PAA nº 62.0421.0000400/2020-6), sugerindo a adoção de atos normativos afim de evitar prejuízos ao consumidor;

**CONSIDERANDO enfim que,** mesmo diante da incompetência legislativa sobre a matéria, compete aos poderes Municipais (Executivo e Legislativo), nos termos do **Artigo 5º da Lei Orgânica do Município**, garantir o bem estar de sua população;

### **RECOMENDA:**

Que os estabelecimentos comerciais, principalmente os que vendem produtos alimentícios, limitem a cada pessoa, a venda de produtos considerados de primeira necessidade (art. 2º, § único, da Lei 1.521/51);

Que nos casos previstos acima, sejam vendidos apenas 05 itens essenciais a cada pessoa;

Que os referidos estabelecimentos comerciais evitem o aumento exagerado nos preços, preservando assim, o poder de compra de todos, sobretudo dos mais carentes;

Recomenda enfim, que cada cidadão santaritense adquira nos próximos trinta dias, somente o necessário à sua subsistência e de sua família.

Que cópia da presente recomendação seja disponibilizada no site da edilidade, bem como enviada a todos os Vereadores, solicitando os bons préstimos no sentido de ampliar a publicidade do presente Ato.

Que se dê ciência ao Executivo Municipal sobre o presente Ato.

Registre-se, Publique-se; Cumpra-se.

Santa Rita d'Oeste, 20 de março de 2020

**Joaquim do Nascimento Costa**  
**Presidente da Câmara**